



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
SALA DAS COMISSÕES

PARECER SIMPLES DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DE N.º. 001/2026.

COMISSÕES	: Orçamento e Finanças (COF)
PROCESSO N.º.	: 001/2026 (que capeia o Projeto de Lei de nº 001/2026)
NATUREZA	: Altera a Lei Municipal nº 689/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2026), para incluir as emendas parlamentares impositivas individuais de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.
RELATOR:	Ver. Antônio Borges Belfort (PL).

1. DO RELATÓRIO.

1.1. Trata-se do Projeto de Lei nº 001/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhado por meio da Mensagem nº 001/2026 – GAB/PREF, que propõe alteração na Lei Municipal nº 689/2025 (LOA 2026), com a finalidade de viabilizar a execução das emendas parlamentares impositivas individuais dos Vereadores desta Casa.

1.2. A proposição fundamenta-se no art. 166, §§ 9º, 10 e 11, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 86/2015, bem como na Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 006/2017, que assegura a destinação de percentual do orçamento à execução obrigatória das emendas individuais.

1.3. O projeto estabelece que o montante destinado às emendas parlamentares impositivas corresponderá a 1,2% do orçamento anual, observada a receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo garantida a distribuição igualitária entre os 15 (quinze) Vereadores.

1.4. Prevê, ainda, que no mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante das emendas será destinado a ações e serviços públicos de saúde, em consonância com o disposto constitucional.

1.5. O projeto discrimina, em quadros anexos, as emendas individuais com seus respectivos códigos programáticos, ações, elementos de despesa e valores, totalizando R\$

Av. Cel. Tancredo, 670, Centro, 68380-000 – São Félix do Xingu – PA / (94) 98449-0788 – Ouvidoria

www.cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br

APROVADO
Em: 24 / 02 / 2026



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
SALA DAS COMISSÕES

4.573.751,44 (quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

1.6. A proposta autoriza o Poder Executivo a realizar ajustes no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), abertura de créditos suplementares necessários à fiel execução das emendas e adequações no PPA e na LDO vigentes, exclusivamente para compatibilização programática e orçamentária.

1.1. As despesas decorrentes da execução das emendas serão atendidas mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

1.2. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 e 63 do Regimento Interno, em 10 de fevereiro de 2026, recebemos o Projeto de Lei de nº. 001/2026-GP/SFX, e considerando os vereadores designados para atuarem como relatores do citado processo assim se manifestam:

2. DO MÉRITO. Dos Aspectos Formais e Competência.

2.1. A matéria versa sobre alteração da Lei Orçamentária Anual, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 165 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

2.2. O projeto apresenta-se formalmente adequado, estruturado com dispositivos que alteram a LOA 2026, disciplinam a execução das emendas impositivas, definem fontes de recursos e promovem compatibilização com os instrumentos de planejamento.

2.3. Portanto, não se verifica vício de iniciativa, forma ou competência.

3. DO MÉRITO.

3.1. A proposição em análise encontra-se em plena consonância com o regime constitucional das emendas parlamentares impositivas, estruturando-se de forma a respeitar os parâmetros estabelecidos pelo art. 166, §§ 9º, 10 e 11, da Constituição Federal, bem como pela Av. Cel. Tancredo, 670, Centro, 68380-000 – São Félix do Xingu – PA / (94) 98449-0788 – Ouvidoria
www.cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
SALA DAS COMISSÕES

disciplina local pertinente. O texto fixa expressamente o percentual global destinado às emendas individuais, assegura sua distribuição igualitária entre os parlamentares e reserva, de maneira obrigatória, o mínimo de 50% do montante para ações e serviços públicos de saúde, garantindo, assim, prioridade a uma das áreas mais sensíveis da gestão pública. Ademais, a proposta reafirma a submissão da execução das emendas aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência —, reforçando o caráter institucional, republicano e técnico da destinação dos recursos.

3.2. No que se refere à técnica orçamentária adotada, a execução financeira prevista no projeto encontra respaldo no art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, que autoriza a abertura de créditos adicionais mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias. Trata-se de mecanismo legítimo e amplamente utilizado no âmbito da gestão pública, desde que observada a correspondente indicação da fonte de recursos, o que o projeto expressamente contempla, preservando o equilíbrio entre receita e despesa.

3.3. O art. 8º da proposição, por sua vez, assegura que as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) limitar-se-ão à compatibilização programática e orçamentária decorrente da inclusão das emendas, vedando qualquer alteração nas metas fiscais previamente estabelecidas. Tal dispositivo reafirma a observância às normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que tange à manutenção do equilíbrio fiscal, à responsabilidade na gestão das finanças públicas e à vedação de criação de despesa sem correspondente previsão orçamentária e financeira.

3.4. Dessa forma, sob o prisma estritamente fiscal e financeiro, não se identifica afronta aos princípios do equilíbrio orçamentário, da responsabilidade fiscal ou do planejamento integrado, revelando-se a proposta compatível com o sistema constitucional de finanças públicas e com a legislação infraconstitucional aplicável.

3.5. Ademais, no que se refere à estrutura financeira e ao impacto orçamentário, verifica-se que o valor global destinado às emendas parlamentares impositivas perfaz o montante de R\$ 4.573.751,44 (quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), quantia compatível com o percentual fixado no próprio projeto e alinhada aos parâmetros estabelecidos na legislação de regência.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
SALA DAS COMISSÕES

3.6. O montante encontra-se devidamente discriminado em quadros anexos, com identificação dos códigos programáticos, ações, elementos de despesa e respectivas dotações, o que confere transparência e precisão técnica à peça legislativa.

3.7. A distribuição das emendas evidencia a destinação dos recursos a áreas estratégicas da administração municipal, com ênfase em políticas públicas de impacto direto na qualidade de vida da população. Observam-se investimentos relevantes na área da saúde, incluindo aquisição de ambulâncias, equipamentos hospitalares, manutenção e implantação de unidades de atendimento; na educação, com previsão de reformas, climatização e construção de estruturas escolares; além de intervenções em infraestrutura urbana e rural e no fortalecimento de serviços públicos essenciais. Tal direcionamento revela coerência com as prioridades institucionais do Município e com as demandas sociais identificadas.

3.8. Destaca-se, ainda, que o projeto assegura prioridade às ações e serviços públicos de saúde, em estrita observância ao mínimo constitucional exigido para as emendas impositivas, reafirmando o compromisso com a proteção e ampliação do atendimento à população. Essa vinculação não apenas atende à norma constitucional, mas também fortalece a política pública de saúde como eixo central da execução orçamentária.

3.9. Sob o aspecto do equilíbrio financeiro, a indicação de anulação parcial de dotações como fonte de compensação revela-se medida tecnicamente adequada, pois mantém a correspondência entre receita estimada e despesa fixada, não configurando criação de nova despesa sem a devida previsão orçamentária. Assim, preserva-se o equilíbrio fiscal do exercício, respeitando-se os princípios da responsabilidade na gestão das finanças públicas e da sustentabilidade orçamentária.

4. DO VOTO DO RELATOR.

3.1. Após detida análise sob os aspectos técnico, contábil e fiscal, conclui-se que o Projeto de Lei nº 001/2026 está em plena conformidade com o ordenamento jurídico aplicável à matéria orçamentária.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
SALA DAS COMISSÕES

3.2. A proposta observa os comandos da Constituição Federal, especialmente no que se refere ao regime das emendas parlamentares impositivas e ao sistema de planejamento e orçamento público; atende às disposições da Lei nº 4.320/1964, quanto à técnica de alteração orçamentária e à indicação de fontes de recursos; respeita os princípios e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), notadamente no que tange ao equilíbrio das contas públicas e à vedação de geração de despesa sem correspondente previsão orçamentária; e mantém compatibilidade com a Lei Orgânica Municipal.

3.3. Além disso, a proposição harmoniza-se com a Lei Orçamentária Anual de 2026, com o Plano Plurianual vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, promovendo apenas os ajustes necessários à execução das emendas, sem desestruturar a programação originalmente aprovada nem comprometer as metas fiscais estabelecidas.

3.4. Sob o prisma institucional, a matéria reforça o papel constitucional do Poder Legislativo na definição de prioridades orçamentárias, assegurando a efetiva execução das emendas parlamentares impositivas dentro de critérios legais, técnicos e fiscais. Trata-se, portanto, de instrumento que fortalece o equilíbrio entre os Poderes, amplia a participação parlamentar no planejamento das políticas públicas e garante maior transparência e responsabilidade na destinação dos recursos públicos.

3.5. Diante de todo o exposto, e considerando a regularidade formal, a compatibilidade jurídica e a adequação fiscal da proposta, manifesto-me favoravelmente e voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 001/2026.

3.6. Câmara de Vereadores, Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2026.

Ver. Antônio Borges Belfort (PL)




Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA
SALA DAS COMISSÕES

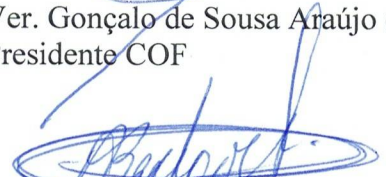
5. DO PARECER DA COMISSÃO.

5.1. Os membros desta Comissão, tendo acompanhado o processo legislativo de apresentação do Projeto de Lei nº 001/2026 que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 689/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2026), para incluir as emendas parlamentares impositivas individuais de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, **acolhem na íntegra o voto do relator pela tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei.**

5.2. Sala das Comissões, em 24 de fevereiro de 2026.

Comissão de Orçamento e Finanças – COF.


Ver. Gonçalo de Sousa Araújo (MDB)
Presidente COF


Ver. Antônio Borges Belfort (PL)
Relator COF


Ver. Robson Gonçalves de Souza (PP)
Membro COF